

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de licenças de software Autodesk AutoCAD®, renovação, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2 – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Quantidade	Uni	Designação
5	uni	Software Autodesk AutoCAD® LT, Licença Eletrónica
4	uni	Software Autodesk AutoCAD® IST, Licença Eletrónica

- Suporte Técnico: Incluído em regime de helpdesk
- Inclui os seguintes produtos/ferramentas especializadas: Architecture |Mechanical |Electrical| Map 3D |MEP |Raster Design |Plant 3D

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

A subscrição/renovação das licenças será pelo prazo de 36 meses.

4 – PRAZO DE ENTREGA

As licenças deverão ser disponibilizadas, via eletrónica, no prazo máximo de 15 dias seguidos.

5 - PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

É definido como Preço Base do contrato (máximo) o valor de **€25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos euros), que não inclui o IVA.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega das respetivas faturas e confirmadas pelo gestor de contrato, as quais só devem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.

6.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

7 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens identificados no nº 2 do Caderno de Encargos e no prazo constante da sua proposta;
- b) Suporte Técnico, em regime de helpdesk.

8 – DISPENSA DE REDUÇÃO DE CONTRATO A ESCRITO

Não é exigível a redução do contrato a escrito nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual, nem é aplicável o prazo de 10 dias para início da execução do contrato conforme estipulado na alínea a) do nº 4 do mesmo artigo.

9 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

10 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

11 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

12 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

12.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

12.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

13 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara

JOSE MANUEL
LUCAS
GONCALVES

Digitally signed by JOSE
MANUEL LUCAS
GONCALVES
Date: 2022.07.07
18:48:08 +01:00